



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei de nº 111/2019, que " Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 3.949, de 25 de julho de 2019".

O Projeto de Lei em análise apresenta uma alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga, tendo em vista a necessidade de promover uma organização mais fluida e internamente coesa, que permita a dinamização de atividades e de atendimento ao interesse público.

Acompanha a proposição o Impacto Orçamentário-Financeiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO;

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso I, prevê a competência privativa do Prefeito para criar, extinguir ou transformar cargos, funções ou empregos públicos:

"Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

...

IV - organização adm inistrativa e matéria orçamentária"

Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias da Chefe do Executivo, ao dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando o organograma e criando ou extinguindo cargos de direção, chefia e assessoramento.

O impacto orçamentário apresentado atende o cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à declaração do ordenador de despesas e estimativa do impacto para os dois anos subsequentes.



Apresenta-se emenda modificativa ao anexo III, do Projeto de Lei em análise, alterando a redação, de Diretor de Departamento de Promoção e Proteção Social Especial, para Diretor de Departamento Proteção Social Especial, Gerente da Seção de Promoção Social Especial de Média Complexidade, para Gerente da Seção de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Seção de Controle e Mediação, para Gerente da Seção de Controle e Medição, e Diretor de Departamento de Fiscalização de obras Públicas, para Diretor do Departamento de Fiscalização de obras Públicas.

Emenda modificativa:

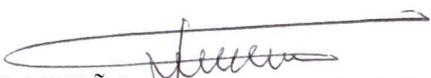
“Modifique-se o Anexo III do Projeto de Lei nº 111/2019, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

III - CONCLUSÃO

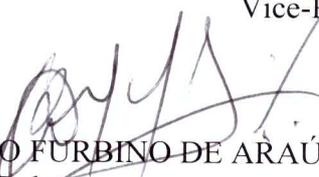
Pelas razões acima descritas, estas comissões manifestam-se pela legalidade do projeto, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, aos 20 de setembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator